



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5012

DE 18 DE

MARÇO DE

1991.

Torna indisponível para mo  
vimentação e empenho, parce  
las das dotações constantes  
do Orçamento Geral do Esta  
do, e dá outras providên  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V, da  
Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam indisponíveis para mo  
vimentação e empenho, parcelas das dotações constantes da Lei  
nº 303, de 28 de dezembro de 1990, e do respectivo Quadro de  
Detalhamento da Programação das Unidades Orçamentárias para o  
Exercício de 1991, nas seguintes condições:

I - o valor correspondente a 95% (no  
venta e cinco por cento) de cada dotação atendida por qual  
quer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesas "cus  
teio" ou transferências correntes;

II - o valor correspondente a 100%  
(cem por cento) de cada dotação atendida por qualquer tipo de  
fonte e classificada nos grupos de despesas investimentos, in  
versões financeiras e Transferências de Capital.

Art. 2º - O Governador do Estado pode  
rá liberar para movimentação e empenho, no todo ou em parte,  
os valores tornados indisponíveis pelo artigo anterior, desde  
que:

I - os órgãos e entidades da Adminis  
tração Estadual indiquem as respectivas prioridades, especifi



Publicado no Diário Oficial  
nº 2294 do dia 18 de Março de 1951



Torna indisponível para as  
vimentações e despesas parciais  
das dotações constantes  
do Orçamento Geral do Estado  
de Rondônia, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso V, da  
Constituição do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam indisponíveis para as  
vimentações e despesas parciais das dotações constantes da Lei  
nº 303, de 28 de dezembro de 1950, e do respectivo Quadro de  
Detalhamento da Programação das Unidades Orçamentárias para o  
Exercício de 1951, nas seguintes condições:

- I - o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de cada dotação usada por qualquer fonte e classificada nos grupos de despesas "com pessoal" ou "transferências correntes";
- II - o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de cada dotação usada por qualquer fonte e classificada nos grupos de despesas investimentos, em verbas financeiras e transferências de Capital.

Art. 2º - O Governador do Estado pode  
já liberar para movimentação a qualquer tempo, no todo ou em parte,  
os valores tornados indisponíveis pelo artigo anterior, desde que

I - os órgãos e entidades da Administração Pública estadual indicarem as respectivas prioridades, segundo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

casas a nível de projeto e atividades a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

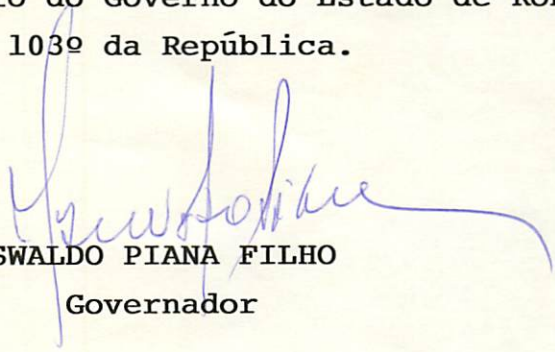
II - haja previsão de efetiva disponibilidade de recursos financeiros para atender as despesas pretendidas.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às dotações referentes a Pessoal e Encargos Sociais, às transferências constitucionais e às destinadas a pagamento da dívida contratada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador